



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N°14.627 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de Identificação Funcional para os componentes da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 55.724/2016 e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Taubaté;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos para confecção, expedição, distribuição, porte obrigatório, controle, utilização, indenização e recolhimento dos documentos de identidade fornecidos pela Guarda Civil Municipal de Taubaté,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade da Guarda Civil Municipal de Taubaté, documento de fé pública no Município, individual e intransferível, de porte obrigatório quando de serviço, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Civis Municipais, com as seguintes especificações:

- a) Guarda Civil Municipal de Taubaté;
- b) Decreto nº;
- c) Fotografia do Servidor devidamente uniformizado;
- d) RG nº;
- e) Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nº;
- f) Naturalidade;
- g) Nascimento;
- h) Posto/Graduação;



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

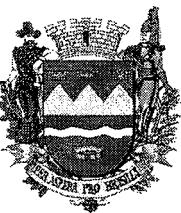
- i) Nome;
- j) Filiação;
- k) Expedição;
- l) Validade (10 anos a contar da expedição, conforme acordo de Cooperação Técnica nº 27/2019/SR/PF/SP);
- m) Matrícula;
- n) Admissão;
- o) Número e validade do porte de arma de fogo, conforme acordo de Cooperação Técnica nº 27/2019/SR/PF/SP;
- p) Assinatura do Servidor e do Comandante da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 2º As Cédulas de Identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos Servidores, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 3º A segunda via será expedida nos seguintes casos:

- I - Extravio, furto, roubo;
- II - Dano;
- III - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado, e
- IV - Mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).

§1º Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de Plantão, bem como, registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via Internet, comunicando, por escrito, ao Comandante da Corporação, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º Na hipótese de dano o Guarda Civil Municipal deverá comunicar ao Comandante o fato e apuradas as circunstâncias, o Guarda Civil Municipal somente será responsabilizado pelo resarcimento nos casos de mau uso.

Art. 4º Nos casos de expedição de segunda via por motivo de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante comparecimento do interessado à Administração.

Art. 5º Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Guarda Civil Municipal, será realizada a expedição de nova cédula de identidade, e o consequente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Art. 6º O porte da Cédula de Identidade Funcional é obrigatório em serviço, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Parágrafo único. É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco da Cédula de Identidade Funcional expedido pela Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 7º A Cédula de Identidade Funcional poderá ser recolhida nos seguintes casos:

I – proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – licença para tratar de interesses particulares e licença médica de acordo com o Decreto Municipal nº 14.616, de 02 de dezembro de 2019;

III – passagem à disposição de outros órgãos de qualquer esfera de governo, para exercer cargo comissionado;

IV – em caso de cumprimento de pena, e

V – demissão, demissão a bem do serviço público, exoneração, aposentadoria e falecimento.

Art. 8º O Comandante da Guarda Civil Municipal indicará o responsável pelo recebimento das Cédulas de Identidade Funcionais substituídas por ocasião da expedição de segunda via, efetuando o devido controle e destruição.



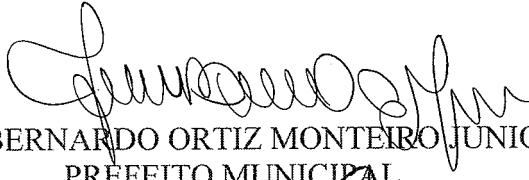
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 9º O Controle da expedição das identidades funcionais ficará a cargo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devendo ser numerado em ordem crescente e controlado em livro próprio.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

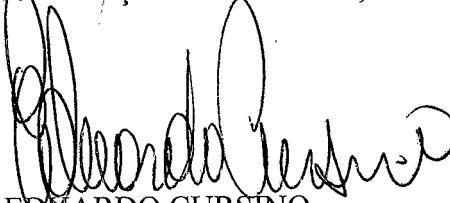
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.969, de 20 de janeiro de 2017 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de dezembro de 2019, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de dezembro 2019. /


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO